



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº 03/2025)

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO, CRQMG, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.260/0001-62, com sede na Rua São Paulo, 409 - 16º Andar - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-902, neste ato representado por seu Presidente, Wagner José Pederzoli, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORM FLEXOGRAFIA INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.978.402/0001-04, sediada na Rua dos Sentinelas, 550, Sítio Guarehy, Carapicuíba/SP, CEP: 06.330-287, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) Francisca Valquiria Ramalho Dantas, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para impressão de certificado no formato A4 210mm X 297mm, papel de segurança filigranado 90gr de uso exclusivo da gráfica, 1 holograma de segurança de uso exclusivo da gráfica no formato 60mmX15mm, 5 cores de impressão, sendo uma reativa a luz UV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade De Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Certificado no formato A4 210mm X 297mm, papel de segurança filigranado 90gr de uso exclusivo da gráfica, 1 holograma de segurança de uso exclusivo da gráfica no formato 60mmX15mm, 5 cores de impressão, sendo uma reativa a luz UV.	18724	Unidade	5.000	R\$1,68	R\$8.400,00



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

1.2. O material deverá ser entregue na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 651, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30310-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 18:00.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1 A aquisição do objeto especificado neste termo de referência obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746 de 2012, no que couber;

4.2. Da exigência de amostra:

4.2.1. A Contratada deverá enviar prova digital **em até 01 (um) dia útil**, a contar do recebimento do arquivo digital encaminhado pela Contratante, por e-mail. Nesta etapa será realizada uma análise técnica da saturação de cores, fontes, linha de corte, se os elementos contidos no arquivo original estão presentes no arquivo configurado pela gráfica, com o objetivo de garantir que não tenha havido alteração ou distorção do conteúdo e/ou da qualidade gráfica.

4.2.2. A Contratada deverá entregar prova impressa **em até 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da aprovação da prova digital pela Contratante, podendo esta prova ser dispensada a critério da Contratante.

4.2.3. A Contratante irá aprovar a prova impressa **em até 01 (um) dia útil**, a contar do seu recebimento. Nesta etapa, será realizada uma análise técnica no exemplar impresso da saturação das cores, fontes, se todos os elementos contidos no arquivo original estão presentes na prova enviada e outros. O objetivo é garantir que não haja qualquer alteração de conteúdo e da qualidade gráfica.

4.2.4. A entrega da totalidade do material produzido se dará **em até 15 dias**, a contar do recebimento da aprovação da prova impressa pela Contratante.

RUA SÃO PAULO, 409 – 16º ANDAR – ED. AVENIDA – TEL (31)32799800 – CEP 30170-902-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS

www.crqmg.org.br

e-mail: crq@crqmg.org.br



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto requerido pelo CRQMG conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, cumprindo todas as orientações que porventura forem dadas.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerente ao objeto do presente termo de referência.

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

9.6. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante.

9.7. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação feita pelo CRQMG, às suas expensas, os materiais que não atenderem as especificações constantes deste termo de referência ou que apresentarem alguma anormalidade. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

9.8. Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. Efetuar o pagamento das obrigações assumidas.
- 10.2. Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 10.4. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 10.6. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes nos produtos fornecidos, para que sejam corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1. Garantia dos serviços: 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRQMG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da Contratada:



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

13.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.3.2. Poderá o CRQMG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1.1. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. As infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRQMG, a dotação orçamentária é: 6.3.1.3.02.053 - Serviços Gráficos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025.

Wagner José Pederzoli
Presidente do CRQMG



Documento assinado digitalmente

FRANCISCA VALQUIRIA RAMALHO DANTAS

Data: 26/06/2025 17:26:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisca Valquiria Ramalho Dantas
Contratada